



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 5 de novembro de 2019
(OR. en, de)

Dossiê interinstitucional:
2018/0145(COD)

13145/19
ADD 2

CODEC 1485
ENT 232
IND 251
MI 715
ENV 852
TRANS 479

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Projeto de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativo aos requisitos de homologação de veículos a motor e seus reboques e dos sistemas, componentes e unidades técnicas destinados a esses veículos, no que se refere à sua segurança geral e à proteção dos ocupantes dos veículos e dos utentes da estrada vulneráveis, que altera o Regulamento (UE) 2018/858 do Parlamento Europeu e do Conselho e revoga os Regulamentos (CE) n.º 78/2009, (CE) n.º 79/2009 e (CE) n.º 661/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, e os Regulamentos (CE) n.º 631/2009, (UE) n.º 406/2010, (UE) n.º 672/2010, (UE) n.º 1003/2010, (UE) n.º 1005/2010, (UE) n.º 1008/2010, (UE) n.º 1009/2010, (UE) n.º 19/2011, (UE) n.º 109/2011, (UE) n.º 458/2011, (UE) n.º 65/2012, (UE) n.º 130/2012, (UE) n.º 347/2012, (UE) n.º 351/2012, (UE) n.º 1230/2012 e (UE) 2015/166 da Comissão (primeira leitura) – Adoção do ato legislativo = Declaração

Declaração da República Federal da Alemanha a exarar em ata

A delegação alemã concorda com o projeto de regulamento atendendo a que este contém muitas medidas que poderão contribuir para aumentar significativamente a segurança rodoviária. Não obstante, a Alemanha continua a considerar que é irresponsável prever que o presente regulamento apenas seja aplicado passados 30 meses a contar da sua entrada em vigor. Em especial, no entender da República Federal da Alemanha, importa antecipar consideravelmente a introdução obrigatória de sistemas de assistência às manobras de mudança de direção, visto que tais sistemas podem contribuir significativamente para reduzir o número de acidentes mortais que envolvem os tipos de utentes mais vulneráveis, com destaque para ciclistas e peões, nas estradas europeias.
